



Secretaria
de Educação



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 1.206/2010**

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA ERA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COLÉGIO NOVA ERA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL, SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 015095/2008/VOL 02

PARECER Nº 03/2021

ANALISADO EM: 06/05/2021

Por meio do Memorando nº 127/2020 - SE/SSAPE/DEI/SEPART - foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 015095/2008/Vol.02 da Instituição de Educação Infantil Colégio Nova Era, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 4795 – Bairro Nova Era, Juiz de Fora/MG, referente à Renovação do Registro e da Autorização de Funcionamento para atendimento às crianças na faixa etária de Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

*b (...);
c (...);
d (...);
e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.*

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 043/2017 e Portaria nº 2947/2017. O registro encontra-se vencido devido as várias situações atípicas vivenciadas no ano de 2020, em tempos de pandemia causada pela COVID-19.

À vista do exposto este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro e da Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil Colégio Nova Era para atendimento às crianças na faixa etária de Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação e solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe todo o processo de reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento escolar da referida instituição.

É o nosso Parecer.

Relator(a): _____

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF
Homologação

Sim ()	Não ()
---------	---------

Profª Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação

